

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 1.480 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

Classificar quanto à Segurança da Barragem I, existente no Córrego Rio Cabeceira Comprida, UPG A - 13 - Sangue, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de São José do Rio Claro, empreendedor Maria Adriana Ribeiro Bocchi.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 118, do Decreto nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 00520/2025/GSB/SEMA, de 10 de outubro de 2025, do processo SIGADOC 2025/04939.

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Fazenda Encosta do Varjão I no município de São José do Rio Claro ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 35507
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Categoria de Risco: Médio
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Maria Adriana Ribeiro Bocchi - CPF: 669.613.519-72
- VI. Município/UF: São José do Rio Claro/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 13°46'29,00"S, 57°03'06,9"W
- VIII. Altura (m): 1,84
- IX. Volume (hm³): 0,016
- X. Curso d'água barrado: existente no Córrego Rio Cabeceira Comprida, UPG A - 13 - Sangue, Bacia Hidrográfica Amazônica.

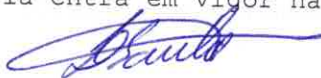
Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 5.1 do Parecer Técnico Nº 00520/2025/GSB/SEMA.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 00520/2025/GSB/SEMA

Cuiabá/MT, 10 de outubro de 2025

Assunto: Parecer Técnico - Classificação de barragem de terra existente
SNISB nº - 35507.

1.INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve se basear em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 143/2012, Resolução ANA nº 132/2016, Resolução nº 163/2023 do CEHIDRO e Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023.

Este Parecer apresenta os resultados da análise do pedido de classificação quanto à Segurança de barragem existente de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Em consulta às imagens de satélite do banco de dados de imagens da SEMA, observa-se que o empreendimento se encontra em operação. Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- Requerimento Padrão em nome de Maria Adriana Ribeiro Bocchi (CPF nº 669.613.519-72) (Pág. 3-4);
- Cópia do pedido de classificação de barragem existente no D.O.E. (Pág. 5);
- Cópia do comprovante de pagamento da taxa referente à análise do processo em nome do requerente (DAR nº 033/16.717.139-56) (Pág. 6-7;147-148);
- Cópia do CAR nº MT13798/2022, em nome de Maria Adriana Ribeiro Bocchi (CPF nº 669.613.519-72 e Roberto André Bocchi CPF nº 512.286.109-91), Fazenda Encosta do Varjão I – Gleba B, área total da propriedade de 375,3484 há (Pág. 8-9); Cópia da matrícula do imóvel nº 10.061 (Pág. 10-12);
- Cópias da documentação da requerente Maria Adriana Ribeiro Bocchi: RG, comprovante de residência, (Pág. 13-15);

Classif. documental: 255.11



SEMAPAR202500520A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- ART nº 1220250013631 do Eng. Civil Giovane Almondes Anderção (CREA-MT nº 56373), atinente as atividades técnicas: estudos, projetos, inspeção, levantamento topográfico e batimétrico, "[...] dimensionamento hidrológico e pelo do estudo e dimensionamento da Ruptura Hipotética" (Pág. 16-17);
- Cópia da documentação do responsável técnico Eng. Civil Giovane Almondes Anderção: Cópia da Certidão de Registro e Quitação junto ao CREA-MT; Cadastro junto a SEMA-MT; CNH; comprovante de endereço (Pág. 18-21)
- Relatório Técnico de Inspeção de Barramento Construído – Fazenda Encosta do Varjão I – Gleba B, contendo: identificação e avaliação das anomalias; estudo hidrológico e de segurança hidráulica; mapa de localização e da área de contribuição; relatório de ensaio do solo; análise de estabilidade; cronograma de manutenção do barramento; relatório fotográfico (Pág. 22-123);
- Anexo I - REQUERIMENTO PARA CADASTRO NO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE SEGURANÇA DE BARRAGENS (SNISB) /ANA, preenchido (Pág. 124-133);
- Mapas: Área da propriedade; Acesso; Localização; Área de contribuição; Arranjo geral; Reservatório (Pág. 134-139);
- Projetos - "AS BUILTS BARRAMENTO" - Folhas de 1/6 a 6/6: (Pág. 140-145);
- Termo de anexo não paginável " 01- Arquivo - SHAPE" (Pág. 146).

E nas complementações, juntada via e-mail (Pág. 152-177): estudo de ruptura hipotética do barramento "Mancha de inundação – Maria Adriana Ribeiro Bocchi – Fazenda Encosta do Varjão I",

2.INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Tabela 1. Informações do empreendedor e empreendimento

Empreendedor:	Maria Adriana Ribeiro Bocchi
CPF/CNPJ:	669.613.519-72
Localização do empreendimento:	Estrada vicinal, s/n, Zona rural, CEP 78435-000
	Fazenda Encosta do Varejão I – Gleba B
CAR nº:	MT13798/2022
Município/UF:	São José do Rio Claro/ MT
Situação do empreendimento:	Em operação





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Finalidade do barramento:	Recreação (Pág. 125)
Idade da barragem:	Entre 10 e 30 anos
Nome do Curso d'água barrado:	Rio Cabeceira Comprida
Propriedades Limites da	Áreas agrícolas, vias locais, outro barramento, APP barragem:
Área da bacia de contribuição	36,25
(km²)*:	
Sub-bacia/Bacia:	A-13 Sangue/Bacia Hidrográfica Amazônica
Pluviosidade média (mm/ano)**:	1.900

*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos. **SIMLAM (2025).

3.INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

Tabela 2. Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e autor do projeto do barramento

Nome da barragem:	Fazenda Encosta do Varjão I – Gleba B – Barragem I
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000):	13°46'29.00"S e 57°03'06.9"W
Altura máxima projetada (m):	1,84
Cota média do coroamento (m):	488,06
Comprimento do coroamento (m):	95,08
Largura média do coroamento (m):	3,43
Inclinação do talude de jusante:	1V:2,10H/1V:1,84H
Tipo de barragem quanto ao material:	Terra
Tipo estrutural da barragem:	Homogênea
RESERVATÓRIO:	
Nome do reservatório:	Fazenda Encosta do Varjão I – Gleba B
Cota do Nível normal de operação (NNO) (m):	487,15
Cota do Nível máximo <i>Maximorum</i> (NMM) (m):	487,55
Área inundada (NNO) (m²) / (ha):	7.270,21 /0,72
Volume armazenado (NNO) (m³) / (hm³):	13.891,54/0,013
Área inundada (NMM) (m²) / (ha):	9.585,22/0,95
Volume armazenado (NMM) (m³) / (hm³):	16.021,54/0,016
Borda livre (m):	0,51





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Ombreira esquerda

Localização do extravasor I:	Entrada: 13°46'29.3" S e 57°03'06.9" W) Saída: 13°46'29.2" S e 57°03'06.7" W)
Sistema extravasor I	Tubo de PVC, diâmetro de 0,20m, comprimento de 6,65m, velocidade de saída de 2,57m/s (Pág. 67-71;143)
(Tipo, forma e material empregado):	
Cota da soleira extravasor I (m):	487,00
Vazão do extravasor I (m³/s)/TR (anos):	0,087
Vazão de projeto (m³/s)/TR (anos):	37,05/500
Adequações previstas (72-81; 145) - De acordo com o responsável técnico, será construído:	

- VERTEDOURO: em concreto com seção trapezoidal, "[...] A base do vertedor terá uma largura de 12,00m, com a soleira estabelecida na cota 487,05m e declividade de 1,20%. Com uma lâmina d'água de 0,50m acima da soleira, portanto a cota do nível máximo maximorum está na cota 487,55m, apresentando uma folga de 0,50 até a crista do barramento que deverá ser alteada até a cota mínima de 488,05m. Para os taludes do vertedor foram estimados taludes com pequena inclinação, não interferindo nas passagens de veículos e maquinários. Foi estabelecido uma inclinação de 10,0%, ficando com um talude com largura de 10,00m, sendo 5,00 de área molhada, ficando assim com uma largura total de 22,00m para área molhada e largura total de 32,00m", próximo a ombreira esquerda (Canal Vertedor: 13°46'28.3"S e 57°03'07.0"W), vazão de 37,94m³/s, velocidade de saída de 4,46m/s, conforme PROJETO VERTEDOR – Folhas 6/6.

- DISSIPADOR DE ENERGIA: tipo tapete de enrocamento ("O diâmetro da pedra 0,42m"), conforme PROJETO VERTEDOR – Folhas 6/6.

De acordo como o Cronograma de obra apresentado, a previsão de início das atividades em 18/11/2025 e finalização em 20/12/2025 (Pág. 113).





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Condição estrutural (Pág. 93-99): Estudo de estabilidade, a partir dos resultados de ensaio do solo, por meio simulação com o uso do software Slide 5.0, cujos resultados foram: "O talude de jusante apresenta fator de segurança contra ruptura de 3,734 conforme Figura 56[...]" e "O talude de Montante apresenta fator de segurança contra ruptura de 3,408 conforme Figura 57 [...]".

Plano de manutenção/ações de manutenção: Cronograma de manutenção com previsão de início das atividades em 01/10/2025 e finalização em 20/12/2025 (Pág. 100-113; 114-116).

Observação deste parecer: Ressalta-se que o empreendedor deve providenciar a limpeza da área de faixa de inspeção do barramento, sob demarcação e supervisão de técnico responsável (geralmente caracterizada até 10 metros a jusante do pé do talude de jusante); esta área deve ser vetorizada no cadastro ambiental rural como parte da estrutura da barragem para inclusão da feição a ser elencada no sistema do CAR e deve ser solicitada orientação à respectiva coordenadoria visando assim evitar notificações e outras sanções no momento de análise do plano de regularização ambiental da propriedade rural.

Mancha de inundação (Pág. 155-174): De acordo com a responsável técnica o estudo de ruptura hipotética do barramento foi realizado por meio de modelagem hidráulica com uso do software HEC-RAS, para "[...] simulação de rompimento para a situação mais crítica, caracterizada pelo galgamento (galgamento), durante a ocorrência da cheia máxima com um período de retorno de 500 anos". Dados/parâmetros: Volume de 16.021,54 m³, altura da barragem de 1,84m, largura da brecha de 8,84m, tempo de formação de 0,38h. Bem como, "área inundada com uma distância percorrida de aproximadamente 2,92 km a partir da barragem". Por fim, informou que "A área de inundação resultante do possível rompimento hipotético da barragem, delimitada pelo polígono na Figura 8, abrange uma extensão de 5,68 hectares".

Estrutura de controle da vazão mínima remanescente (Pág. 78): De acordo com informações da responsável técnica "[...] os extravasores existente no barramento não atende a vazão remanescente, portanto o novo vertedor que será com a cota da soleira 487,05m, com uma lâmina d'água de 0,07m atendera a vazão remanescente". Ressalta-se que a estrutura de vazão mínima será avaliada pela Gerência de Outorga (GOUT/SEMA-MT).

4.CLASSIFICAÇÃO

4.1.Quanto ao Volume

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

- Pequeno: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Médio: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;
- Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.
- Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como "PEQUENO".

4.2.Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5ª da Resolução CEHIDRO nº143, de 10 de julho de 2012 e Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016 os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

- 1.Existência de população à jusante com potencial de perda de vidas humanas;
- 2.Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
- 3.Existência de infraestrutura ou serviços;
- 4.Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
- 5.Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
- 6.Volume.

O estudo hipotético de ruptura do barramento – “Mancha de inundação – Maria Adriana Ribeiro Bocchi – Fazenda Encosta do Varjão I” (Pág. 155-174), resultou na mancha de inundação conforme apresentado na imagem da Figura 8: Mancha de Inundação. Ao final do estudo concluiu que “[...] análise detalhada das áreas afetadas pela mancha de inundação revelou que não impactara quaisquer edificações a jusante somente uma infraestrutura que seria uma estrada de uso vicinal”.

Após a apresentação das informações sobre os possíveis riscos associados à barragem, é detalhada a memória de cálculo do DPA (Dano Potencial Associado), que está descrita no Quadro 1.

Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA*.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA		
Volume Total do Reservatório (a)	PEQUENO (≤ 5 milhões m ³) (1)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	POUCO FREQUENTE (Não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe estrada vicinal de uso local. (4)	4
Impacto ambiental (c)	POUCO SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais) (1)	1
Impacto socioeconômico (d)	BAIXO (Quando existem de 1 a 5 instalações residenciais e comerciais, agrícolas, industriais ou infraestrutura na área afetada da barragem)(1)	1
DPA = somatório (a até d)		7

*Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) adaptada das Faixas de Classificação estabelecidas na Resolução ANA nº 132/2016.

4.3.Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CNRH Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais. Assim, a matriz de classificação do barramento quanto à categoria de risco será embasada na Resolução supracitada e demais documentos apresentados no processo.

Abaixo se encontra a matriz de classificação do barramento quanto à categoria de risco.

Quadro 2. Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco.

CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		
Altura (a)	Altura ≤ 15 m (0)	0
Comprimento (b)	Comprimento ≤ 200 m (2)	2
Tipo de barragem quanto ao material de construção (c)	Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento (3)	3
Tipo de fundação (d)	Solo residual / aluvião (5)	5





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Idade da barragem (e)	Entre 10 e 30 anos (2)	2
Vazão de projeto (f)	TR=500 anos (8)	8
CT = Somatória (a até f)		20

EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO		
Confiabilidade das Estruturas Extravasoras(g)	Estruturas civis comprometidas ou dispositivos hidroeletrônicos com problemas identificados, com redução de capacidade de vazão e com medidas corretivas em implantação/ canais ou vertedouro com erosões ou parcialmente obstruídos (7)	7
Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	Inexistente (0)	0
Percolação (i)	Percolação totalmente controlada pelo sistema de drenagem (0)	0
Deformações e Recalques (j)	Inexistente (0)	0
Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)	Inexistente (0)	0
Eclusa (l)	Não possui eclusa (0)	0
CT = Somatória (g até l)		7

PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM		
Existência de documentação de projeto (n)	Projeto básico (4)	4
Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)	Possui técnico responsável pela segurança da barragem (4)	4
Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p)	Possui e aplica apenas procedimentos de inspeção (3)	3
Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)	Não (6)	6
Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação (r)	Emite os relatórios sem periodicidade (3)	3
PS = Somatória (n até r)		20

4.4. Resumo da classificação





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

A classificação da barragem está de acordo com as informações inseridas no quadro de resumo da classificação a seguir.

Quadro 3. Resumo da classificação.

NOME DA BARRAGEM:	Fazenda Encosta do Varjão I – Gleba B – Barragem I
NOME DO EMPREENDEDOR:	Maria Adriana Ribeiro Bocchi

1 – CATEGORIA DE RISCO		Pontos
1	Características Técnicas (CT)	20
2	Estado de Conservação (EC)	07
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	20
PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS		47
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI
	ALTO	≥ 60 ou EC = 8*
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	≤ 35
*Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.		

2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO		Pontos
PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)		07
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA
	ALTO	≥ 16
	MÉDIO	$10 < DPA < 16$
	BAIXO	≤ 10
RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:		
CATEGORIA DE RISCO		MÉDIO
DANO POTENCIAL ASSOCIADO		BAIXO

5.PARECER

A solicitação de classificação da barragem está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Na análise de classificação realizada, verificou-se que a barragem apresenta Dano Potencial Associado (DPA) BAIXO e Categoria de Risco (CRI) como MÉDIO. Essa classificação indica que a barragem não está





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

sujeita à Lei nº 12.334/2010, bem como a sua atualização pela Lei nº 14.066/2020. No entanto, será necessário a elaboração do relatório de inspeção da barragem e da mancha de inundação, de acordo com as condicionantes estabelecidas.

É responsabilidade do empreendedor comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na sua barragem. Bem como é de sua responsabilidade, fazer a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

O empreendedor deverá permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Considerando o acima exposto, somos pelo deferimento da classificação desta barragem localizada em rio de domínio estadual sendo inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 35507.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

1.

1. CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação são definidas pela Instrução Normativa nº 08 de 18 de dezembro de 2023 discriminadas no quadro abaixo:

Quadro 4. Consequências regulatórias.

Atividades a serem executadas pelo empreendedor:	Prazo / Periodicidade
I.Relatório de inspeção da barragem*	1. anos após a publicidade da portaria
II.Mancha de inundação**	05 anos após a publicidade da portaria





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Notas: *Conforme texto do Art. 20 da Instrução Normativa nº 08/2023. ** Conforme texto do Art. 5º §2da Resolução CNRH nº 143/2012.

As atividades destacadas no quadro acima devem estar disponíveis e acessíveis quando da fiscalização. Em resumo fica o empreendedor obrigado a realizar as seguintes ações, **sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:**

I.Considerando a necessidade de reavaliar as condições de segurança da barragem, apresentar relatório de inspeção da barragem, conforme texto do Art. 20 da Instrução Normativa nº 08/2023. Nesse sentido, o empreendedor deve protocolizar, junto à SEMA, uma cópia digital do relatório, bem como da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

II. Para fins de verificação da classificação do barramento quanto ao DPA, apresentar o estudo de ruptura hipotética do barramento, considerando-se o pior cenário e o mais provável, considerando ainda os volumes totais dos barramentos, com informações descritas de critérios, modelos e premissas considerados, "mapa de inundação" com informação de alturas de ondas, velocidades, tempo de chegada nas seções, e com definição clara da ZAS, ZSS, referenciando as construções existentes à jusante e demais informações pertinentes ao estudo. Além da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a essa atividade técnica, juntamente com as imagens da 'mancha de inundação' nos formatos *kmz e shapefile*.

Segue anexo o Ato de Classificação por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume da barragem, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

VANUSA DE SOUZA PACHECO HOKI
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS

FERNANDO DE ALMEIDA PIRES
GERENTE
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS



A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Epígrafe: Portaria nº1.475 de 13 de outubro de 2025.

Código do SNISB:35487

Empreendedor: Fazenda Schneider/ Fazenda Aline

Característica: Tipo Reservatório Pulmão.

Município: Querência/MT

Coordenadas geográficas:12°37'53,9"S e 52°13'25,71"W

Classificação: D

Epígrafe: Portaria de pré-classificação nº 1.476 de 13 de outubro de 2025.

Código do SNISB: 35489

Empreendedor: Cyll Participações Societárias S.A

Característica: barramento.

Curso d'água: existente no córrego sem denominação, afluente no Rio Culuene ,UPG A- 09 - Alto Xingú, Bacia Hidrográfica Amazônica

Município: Gaúcha do Norte/MT

Coordenadas geográficas:13°20'51,19"S e 53°03'39,44"W

Classificação: DPA Baixo e Volume Pequeno.

Epígrafe: Portaria nº 1.477 de 13 de outubro de 2025.

Código do SNISB: 35396

Empreendedor: Gilberto Eglair Possamai

Característica: barramento.

Curso d'água: existente no Córrego Jacarezinho, UPG P - 04 - Alto Rio Cuiabá, Bacia Hidrográfica do Paraguai.

Município: Rosário Oeste/MT

Coordenadas geográficas:14°40'52"S e 55°48'57,40"W

Classificação: B

Epígrafe: Portaria nº 1.478 de 13 de outubro de 2025.

Código do SNISB: 35491

Empreendedor: Fazenda Scheneider Ltda.

Característica: Tipo Reservatório Pulmão

Município: Querência/MT

Coordenadas geográficas:12°32'58,4"S e 52°15'59,18"W

Classificação: D

Epígrafe: Portaria nº 1.479 de 14 de outubro de 2025.

Código do SNISB: 35490

Empreendedor: Agropecuária São Francisco S.A

Característica: barramento.

Curso d'água: existente no córrego sem denominação, UPG A - 10 - Ronuro, Bacia Hidrográfica do Paraguai.

Município: Nova Ubiratã/MT

Coordenadas geográficas:13°06'56,57"S e 54°56'45,07"W

Classificação: D

Epígrafe: Portaria nº 1.477 de 13 de outubro de 2025.

Código do SNISB: 35396

Empreendedor: Gilberto Eglair Possamai
Característica: barramento.
Curso d'água: existente no Córrego Jacarezinho, UPG P - 04 - Alto Rio Cuiabá, Bacia Hidrográfica do Paraguai.
Município: Rosário Oeste/MT
Coordenadas geográficas:14°40'52"S e 55°48'57,40"W
Classificação: B

Epígrafe: Portaria nº 1.480 de 14 de outubro de 2025.
Código do SNISB: 35507
Empreendedor: Maria Adriana Ribeiro Bocchi
Característica: barramento.
Curso d'água: existente no Córrego Cabeceira Comprida, UPG A - 13 - Sangue, Bacia Hidrográfica Amazônica.
Município: São José do Rio Claro/MT
Coordenadas geográficas:13°46'29,00"S e 57°03'06,9"W
Classificação: D

Epígrafe: Portaria nº 1.482 de 14 de outubro de 2025.
Código do SNISB: 35534
Empreendedor: Ildo Botton
Característica: barramento.
Curso d'água: existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Juruena, UPG A - 11 - Sub-Bacia do Rio Juruena - Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica.
Município: Sorriso/MT
Coordenadas geográficas:13°11'52,51"S e 55°21'39,59"W
Classificação: D

Epígrafe: Portaria nº 1.483 de 14 de outubro de 2025.
Código do SNISB: 35535
Empreendedor: José Abílio Junges
Característica: barramento.
Curso d'água: existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Darro ou Feio, UPG A - 8 - Suiá- Miçu, Bacia Hidrográfica Amazônica.
Município: Querência/MT
Coordenadas geográficas:12°51'32,31"S e 52°16'37,27"W
Classificação: D

Epígrafe: Portaria nº 1.510 de 15 de outubro de 2025.
Código do SNISB: 35382
Empreendedor: Robeca Participações Ltda.
Característica: barramento.
Curso d'água: existente no córrego sem denominação, UPG TA - 5 - Baixo Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica Tocantins- Araguaia.
Município: Nova Xavantina/MT
Coordenadas geográficas:14°49'7,83"S e 52°04'24,50"W
Classificação: D

Epígrafe: Portaria nº 1.511 de 15 de outubro de 2025.
Código do SNISB: 8033
Empreendedor: Luiz Arnaldo Ambiel
Característica: barramento.
Curso d'água: existente no córrego sem denominação, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica.
Município: Lucas do Rio Verde/MT
Coordenadas geográficas:12°45'23,68"S e 56°06'17,15"W
Classificação: D

Epígrafe: Portaria nº 1.512 de 15 de outubro de 2025.
Código do SNISB: 35175

Empreendedor: Francis Douglas Deliberali
Característica: barramento.
Curso d’agua: existente no Córrego Ribeirão Chimbica, afluente do Rio das Mortes, UPG TA - 4 - Sub-Bacia do Rio Araguaia, Bacia Hidrográfica do Tocantins-Araguaia
Município: Primavera do Leste/MT
Coordenadas geográficas:15°16’52,30”S e 54°17’31,37”W
Classificação: D

Epígrafe: Portaria de pré-classificação nº 1.516 de 16 de outubro de 2025.
Código do SNISB: 35359
Empreendedor: Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde.
Característica: barramento.
Curso d’agua: existente no Córrego Cabo Xixi, afluente do Rio Verde, UPG A - 11- Sub-Bacia do Rio Juruena - Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica.
Município: Lucas do Rio Verde/MT
Coordenadas geográficas:13°03’19,75”S e 55°56’28,79”W
Classificação: B

Lilian Ferreira dos Santos
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT